JUSTIFICATIVA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. Art. 25 *caput c/c art.* 3º e art. 26, parágrafo único, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a inexigibilidade de licitação e a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BARRA DO BOI**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no art. 25, *caput, c/c o art. 3°* da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos e isonômicos de competição, exigidos em processo licitatório, praxe esta adotada pelo Estado de Sergipe, fundamentada nas Orientações Jurídicas de nºs 021, de 20, de agosto de 1993 e 026, de 18 de outubro de 1993 que se aplica ao presente caso.

Assim, diz a Orientação Jurídica nº 026, de 18 de outubro de 1993, *in verbis:*

> *"Na divulgação interessa pura e simplesmente que esta se faça de forma mais ampla e completa possível, não comportando, assim, que se aplique exclusivamente a licitação tipo menor preço, já que esta não atenderia aos interesses da Administração pública por não possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa nem permitir que se estabeleçam critérios de igualdade e isonomia entre os partícipes, condições estas imprescindíveis ao procedimento licitatório, "ex vi" do art. 3° da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, e pelas razões já expendidas na Orientação Jurídica nº 021/93, anexa, é que entendemos inaplicável a vedação contida na parte final do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, quanto a divulgação, havendo nesse caso, de prevalecer o "caput" do citado art. 25, combinado com o art. 3° da mesma lei, quanto à inexigibilidade de licitação para a divulgação de publicidade. (Subprocuradoria Geral do Estado - Drª. Rita de Cássia Andrade de Souza)".*

Ante o exposto, fica plenamente **JUSTIFICADA** a contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BARRA DO BOI,** por procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviço de publicidade, destinado à divulgação de informações de interesse do Município.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo contratado, já sendo inclusive prestadora de diversos serviços ao nosso Município, através de contratos realizados através de inexigibilidade de licitação, e que sempre honrou com os contratos firmados, não tendo nada que a desabone.

Portanto, entendo justificada as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BARRA DO BOI**, para prestação do serviço acima descrito.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BARRA DO BOI** condiz com a realidade de mercado e correspondente também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de dezembro de 2019.

IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 – PMG

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 860, de 02 de janeiro de 2019, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019, que trata da Contratação de serviços de divulgação, com o objetivo de divulgar matérias de interesse do Município de Nossa Senhora da Glória no exercício de 2020.

Da análise da proposta de preços apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BARRA DO BOI**, nos termos do artigo 25, *Caput*, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, um vez atendido o critério de julgamento estabelecido na legislação específica, e com base na justificativa de preços apresentada pela órgão solicitante, esta Comissão manifesta-se pela ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação e posterior contratação.

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória (SE), 20 de dezembro de 2019.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

DOUGLAS ALVES DOS SANTOS MELO
Membro da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL

SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL

TASSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro da CPL